

**Resolução nº 04/2009**

“Aprova o Regimento Interno da  
**Comissão Local de  
Acompanhamento e Controle Social  
do PROUNI** da Faculdade Campo  
Real e designa os membros”

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A, no uso de suas atribuições legais,

***RESOLVE:***

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI da Faculdade Campo Real, inserido em anexo

Art. 2º. Designar os membros da Comissão:

**Titulares**

Lourdes de Figueiredo Leal (IES)

Patricia Manente Melhem (docente)

Andre Luiz Snak (discente)

Carlos Cesar de Oliveira Melhem (comunidade externa)

**Suplentes**

Adriana Maria Juliani (IES)

Vanessa Lobato da Costa (docente)

Adriana Aparecida Gonçalves (discente)

Adriano Zagorski (comunidade externa)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Faculdade Campo Real, aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

  
ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO  
Presidente da Mantenedora

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI DA FACULDADE CAMPO REAL**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas procedimentais para o funcionamento da Comissão Local de Acompanhamento e de Controle Social do Programa Universidade Para Todos – PROUNI da Faculdade Campo Real (COLAP), em conformidade com a Portaria MEC nº 1.132 de 02 de dezembro de 2009.

Art. 2º A COLAP é um órgão colegiado de natureza consultiva, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do PROUNI.

§1º A COLAP visa promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social – CONAP e a comunidade acadêmica das IES participantes do PROUNI, visando o constante aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º Compete à COLAP:

- I - exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Programa;
- II - interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI–CONAP;
- III - emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e
- IV - fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição**

Art. 4º A COLAP é composta por:

- I - 1 (um) representante do corpo discente bolsista PROUNI;
- II - 1 (um) representante do corpo docente com em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- III - 1 (um) representante nomeado pela Direção, preferencialmente o representante do PROUNI na IES; e
- IV - 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º Não havendo candidatos indicados no processo de escolha da representação, as Comissões Locais serão instaladas sem a representação da sociedade civil.

§ 3º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 4º A IES deverá abonar as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da Comissão Local em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 5º A COLAP terá vigência de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros das Comissões Locais que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada 2 (dois) anos, na primeira semana de outubro.

Art. 6º A Comissão Local será coordenada por um dos representantes, escolhido pelo colegiado.

Parágrafo único – O mandato de coordenador das Comissões Locais será de 2 (dois) anos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Reuniões da COLAP**

Art. 7º A COLAP reunir-se-á após cada seleção de candidatos PROUNI.

§1º Reunir-se-á com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros.

§ 2º As deliberações, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

§ 3º As reuniões serão registradas em atas assinadas pelos presentes, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências e deverão ser encaminhadas à CONAP.

Art. 8º As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização.

Art. 9º As reuniões serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado.

§1º Das atas constarão:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;

III - referências sucintas aos debates;

IV - as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;

V - outras providências sugeridas.

Art. 10 As reuniões serão conduzidas pelo coordenador da Comissão Local.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 11 A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 12 A justificativa de ausência dos membros da COLAP deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 13 Em todas as reuniões das COLAP será colhida a comprovação da presença de seus integrantes.

Art. 14 Os casos omissos serão deliberados perante a CONAP.

Art. 15 Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes.